

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

(art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Poder Executivo Municipal de Córrego do Ouro/GO — Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Educação; e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5794/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados à reforma, manutenção e conservação de prédios públicos e logradouros públicos do Município de Córrego do Ouro/GO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.186.518,92 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade fundamenta-se na conservação do patrimônio público municipal e na manutenção das condições materiais mínimas de funcionamento dos equipamentos públicos de Córrego do Ouro/GO. O Município mantém sob sua responsabilidade unidades escolares, unidades básicas de saúde, equipamentos de assistência social, prédios administrativos, praças, quadras poliesportivas e demais logradouros públicos, os quais demandam intervenções contínuas e não plenamente previsíveis de reparo em alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias.

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a ausência de suprimento regular e imediatamente disponível de materiais de construção para as intervenções de manutenção predial e urbana executadas por administração direta. A inexistência desse suprimento obriga a Administração a recorrer a aquisições fracionadas e emergenciais, com preços superiores aos de mercado, risco de fracionamento indevido da despesa e paralisação de serviços essenciais.

Cumpra destacar o caráter preventivo e econômico da contratação: a postergação das intervenções de manutenção acarreta a progressão dos danos — infiltrações que evoluem para comprometimento estrutural, instalações elétricas deterioradas que evoluem para risco de incêndio — e, por consequência, eleva significativamente o custo futuro da recuperação, além de expor usuários e servidores a risco concreto de acidentes, notadamente em unidades de ensino e de saúde, com potencial responsabilização civil do ente municipal.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. REQUISITOS TÉCNICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para assegurar a eficácia da solução, foram estabelecidos requisitos rigorosos de qualidade técnica, logística e de garantia:

- **Conformidade normativa:** os materiais deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras editadas pela ABNT aplicáveis a cada espécie, notadamente, no que couber: NBR 7480 (barras e fios de aço para concreto armado), NBR 16697 e NBR 11578 (cimento Portland), NBR 15270 (blocos e tijolos cerâmicos), NBR 15310 (telhas cerâmicas), NBR NM 247 e NBR 5410 (condutores e instalações elétricas de baixa tensão), NBR 5626 (sistemas prediais de água fria), NBR 8160 (esgoto sanitário) e NBR 5648/5688 (tubos e conexões de PVC).
- **Certificação compulsória:** para os itens submetidos a regime de certificação obrigatória, exige-se comprovação de registro ou certificação junto ao INMETRO.
- **Equipamentos de proteção individual:** para os EPI constantes da planilha, é obrigatória a indicação do número do Certificado de Aprovação — CA vigente, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da NR-06.
- **Prazo de validade:** os materiais perecíveis ou com estabilidade limitada — cimento, cal, argamassas, adesivos, tintas, vernizes, seladores, massas e produtos químicos em geral — deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade vigente, contado da data da entrega.
- **Novidade e integridade:** os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras e lacradas, com identificação de produto, marca, fabricante, lote e datas de fabricação e validade.
- **Logística de entrega:** entrega parcelada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Ordem de Compra, reduzido a 48 (quarenta e oito) horas em situações emergenciais justificadas, diretamente nas unidades indicadas, com frete, carga e descarga por conta exclusiva da contratada.
- **Garantia e substituição:** substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, respondendo o fornecedor pela garantia legal e contratual, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990, aplicável subsidiariamente.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Pregão, na forma presencial, fundamenta-se no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que faculta aos Municípios com até 20.000 habitantes — como é o caso de Córrego do Ouro/GO — a realização de licitações na forma presencial pelo prazo de 6 (seis) anos contados da publicação da Lei:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Ademais, a forma presencial justifica-se por razões operacionais concretas: (i) predominam no mercado local e regional de materiais de construção microempresas e empresas de pequeno porte de perfil familiar, muitas das quais sem estrutura tecnológica para participação em plataformas eletrônicas, de modo que a forma presencial amplia — e não restringe — a competitividade; (ii) o certame é composto por elevado número de itens de especificação técnica variada, sendo relevante a possibilidade de esclarecimento imediato quanto a bitolas, dimensões, normas técnicas e marcas ofertadas, bem como a análise direta de catálogos, fichas técnicas e amostras. A sessão será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, na forma do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, decorre da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado por cada Secretaria ou Fundo ao longo do exercício, bem como da conveniência de aquisições frequentes e parceladas, hipóteses expressamente contempladas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O SRP evita a formação de estoques desnecessários, a imobilização antecipada de recursos públicos e as perdas decorrentes do armazenamento prolongado de materiais com estabilidade limitada, além de permitir a participação conjunta de todos os órgãos e fundos municipais em um único procedimento, com evidente economia processual.

O critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa aberto, combinação que se mostra a mais adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, considerada a natureza comum e divisível do objeto (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

4. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Abaixo se identificam os principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, com as respectivas medidas mitigadoras, considerada a natureza do objeto e a sua destinação à conservação do patrimônio público municipal:

Risco identificado	Impacto	Medida mitigadora
Desabastecimento ou atraso na entrega dos materiais	Paralisação das frentes de manutenção predial e urbana, progressão dos danos e indisponibilidade de unidades escolares e de saúde.	Fixação de prazo de entrega de até 5 (cinco) dias corridos, reduzido a 48 horas em situações emergenciais, com previsão de multa moratória diária e demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Fornecimento de material fora das normas técnicas (aço, cimento, cabos, tubos)	Comprometimento da segurança estrutural e elétrica das edificações, retrabalho, desperdício de recursos e risco de acidente com danos pessoais.	Exigência expressa de conformidade com as NBR aplicáveis e com a certificação INMETRO, possibilidade de exigência de laudo, ficha técnica ou amostra, e rigorosa conferência no recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
Variação abrupta de preços (instabilidade do mercado de insumos da construção civil)	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, recusa de fornecimento ou extinção da ata por iniciativa do fornecedor.	Utilização do Sistema de Registro de Preços, que permite a renegociação dos preços registrados e a liberação do fornecedor sem penalidade quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, conforme os arts. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Entrega de material perecido ou com validade próxima do vencimento	Perda total do insumo (cimento, cal, argamassa, tintas), desperdício de recursos públicos e necessidade de nova aquisição.	Exigência de entrega com no mínimo 75% do prazo de validade vigente, embalagens originais lacradas e substituição obrigatória em 48 horas.

Baixa competitividade ou certame deserto em itens específicos	Frustração parcial do certame e necessidade de nova contratação, com atraso das intervenções programadas.	Adjudicação por item, ampla divulgação no PNCP e no sítio oficial, exigências de habilitação proporcionais e razoáveis, e adoção da forma presencial, que favorece a participação de fornecedores locais e regionais.
Fraude, conluio entre licitantes ou sobrepreço	Prejuízo ao erário, seleção de proposta menos vantajosa e responsabilização dos gestores.	Condução pública e presencial do certame, com gravação em áudio e vídeo, análise minuciosa da documentação de habilitação, verificação da conformidade dos preços com a pesquisa de mercado e desclassificação de propostas inexequíveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).
Falhas na fiscalização e no controle das requisições pelas múltiplas Secretarias e Fundos	Extrapolação de quantitativos registrados, dificuldades de liquidação da despesa e apontamentos do controle externo.	Designação formal de fiscal e gestor por órgão participante, controle centralizado das Ordens de Compra pelo Departamento de Compras e registro individualizado do saldo de cada item da ata.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: (...) II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Registre-se que a ausência de planejamento e de análise de riscos em contratações destinadas à manutenção de bens públicos pode ensejar a irregularidade das contas e a imputação de débito aos gestores, conforme consolidada jurisprudência dos Tribunais de Contas, que exige o máximo zelo na fase preparatória para garantir a eficiência do gasto público e a preservação do patrimônio da coletividade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas foram levantadas pelas Secretarias e Fundos requisitantes a partir do histórico de consumo, do mapeamento das intervenções de manutenção previstas para o exercício e da relação de edificações e logradouros sob responsabilidade municipal, considerando-se a interdependência entre as demandas dos diversos órgãos, de modo a possibilitar ganho de escala em procedimento único.

O valor total estimado é de R\$ 4.186.518,92 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 212 (duzentos e doze) itens, apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos orçamentos, memórias de cálculo e documentos de suporte integram os autos do processo administrativo.

A estratégia de julgamento por menor preço por item maximiza a economicidade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada material individualmente, evitando a formação de lotes que poderiam restringir a competitividade e elevar o custo médio da aquisição.

As quantidades dos itens de maior materialidade — notadamente o cimento Portland (20.000 sacos de 50 kg, equivalentes a 1.000 toneladas), o arame farpado (1.000 rolos de 500 m, equivalentes a 500 km), a tinta acrílica para piso (1.000 latas de 18 litros) e o diluente aguarrás (1.000 embalagens de 5 litros) — deverão estar acompanhadas de memória de cálculo específica, com indicação das frentes de manutenção previstas, das áreas a intervir e do histórico de consumo dos exercícios anteriores, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, dada a relevância desses itens no valor global da contratação.

Registre-se que o valor estimado constitui mera expectativa de contratação, não gerando para a Administração obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, a saber: (i) a contratação de empresa para execução integral dos serviços de reforma com fornecimento de materiais (empreitada global); (ii) a aquisição direta e pontual dos materiais a cada demanda; e (iii) o registro de preços para aquisição parcelada de materiais, com execução dos serviços por administração direta.

A primeira alternativa mostra-se inadequada e antieconômica para intervenções de pequeno porte e caráter difuso, além de implicar remuneração de BDI e de mão de obra terceirizada para serviços que o Município executa com equipe própria. A segunda alternativa expõe a Administração ao risco de fracionamento indevido da despesa e a preços superiores, além de impor sucessivos procedimentos de contratação, com evidente ineficiência administrativa. A terceira alternativa — ora eleita — concilia disponibilidade imediata, economicidade e segurança jurídica.

A solução consiste, portanto, no registro de preços de materiais de construção de especificação usual de mercado, com entrega parcelada mediante Ordem de Compra, sem exigência de assistência técnica ou manutenção, dada a natureza dos bens, ressalvada a garantia legal e contratual quanto a vícios de qualidade.

6-A. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Do universo de 212 (duzentos e doze) itens, 198 (cento e noventa e oito) possuem valor estimado individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somando R\$ 1.391.326,12, razão pela qual a sua contratação é destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por imposição do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto aos 14 (quatorze) itens de valor superior àquele limite, correspondentes a R\$ 2.795.192,80, por se tratar de bens de natureza divisível, fica estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo em favor daquelas empresas, na forma do art. 48, inciso III, do mesmo diploma legal, constituindo a cota reservada e a cota principal itens autônomos, com julgamento e adjudicação independentes.

O afastamento total ou parcial desses benefícios somente será admissível nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e dependerá de justificativa expressa e circunstanciada nos autos, elaborada previamente à publicação do edital, sob pena de nulidade da restrição.

6-B. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Registra-se a opção da Administração pela exigência de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A medida justifica-se pela necessidade de conferir seriedade às propostas e de mitigar o risco, identificado na análise de riscos deste estudo, de recusa injustificada à assinatura da ata ou do contrato por licitantes que, atraídos pelo volume do certame, ofertem preços inexecutáveis e posteriormente se retirem do ajuste, frustrando o planejamento das intervenções de manutenção.

A garantia será fixada em 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente cotados por cada licitante, e não do valor global do certame, observando-se o limite máximo de R\$ 41.865,19. A proporcionalidade é indispensável: tratando-se de objeto divisível, adjudicado por item, a exigência de garantia calculada sobre o valor total importaria ao licitante interessado em um único item de pequeno valor ônus manifestamente desproporcional, restringindo indevidamente a competitividade e contrariando a própria motivação de fomento à participação de fornecedores locais adotada neste estudo.

A garantia poderá ser prestada exclusivamente nas modalidades taxativamente previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único —, à escolha do licitante.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto será adjudicado por item, em estrita observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, que impõem o parcelamento sempre que o objeto for divisível e o fracionamento se mostrar técnica e economicamente viável.

O parcelamento justifica-se pela diversidade técnica e mercadológica dos itens — materiais básicos de alvenaria e estrutura, materiais hidráulicos, materiais elétricos, tintas e revestimentos, ferragens, louças e metais sanitários, ferramentas e EPI —, os quais são ofertados por segmentos distintos do mercado. A adjudicação por item permite a participação de fornecedores especializados em cada nicho, assegurando que a Administração adquira cada material pelo menor preço disponível, sem comprometimento da padronização técnica exigida.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se assegurar: (i) a disponibilidade contínua e tempestiva dos materiais necessários à manutenção predial e urbana, com redução do tempo de resposta às demandas; (ii) a preservação e a valorização do patrimônio público municipal, com redução do custo de ciclo de vida das edificações; (iii) a economicidade, mediante ganho de escala e disputa competitiva item a item; (iv) a segurança de usuários e servidores nas unidades públicas; e (v) a regularidade e a transparência do gasto público, com eliminação de aquisições emergenciais e fracionadas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Previamente à celebração dos contratos ou à emissão das Ordens de Compra, a Administração deverá: (i) designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato para cada órgão participante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que possuam a capacitação técnica necessária à conferência de especificações, quantitativos,

marcas e prazos de validade; (ii) instituir controle centralizado do saldo de cada item registrado, de modo a evitar a extrapolação dos quantitativos; (iii) verificar a adequação dos locais de armazenamento, especialmente quanto à proteção contra umidade dos materiais higroscópicos, como cimento, cal e argamassas; e (iv) confirmar a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação, na forma do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a presente aquisição, ressalvadas as contratações de serviços de engenharia eventualmente existentes, com as quais não haverá sobreposição de objeto, uma vez que os materiais ora registrados destinam-se exclusivamente a intervenções executadas por administração direta.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do objeto gera resíduos da construção civil, cuja destinação deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), competindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a orientação quanto à segregação e destinação adequada. Sempre que técnica e economicamente viável, será dada preferência a materiais que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como madeiras de origem legal, tintas de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis e telhas de fibrocimento isentas de amianto — exigência esta já expressamente contemplada na especificação do item correspondente da planilha, em observância à Lei nº 9.055/1995, com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.937.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e às leis orçamentárias vigentes, havendo previsão de dotação orçamentária específica na LOA/2026 para cada órgão e fundo participante, com compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme demonstrativo constante do item 16 do Edital. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação somente será exigível para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição de materiais de construção destinados à reforma, manutenção e conservação de prédios públicos e logradouros públicos é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada. A estrutura proposta — pautada no Sistema de Registro de Preços, no julgamento por menor preço por item e na exigência de conformidade com as normas técnicas brasileiras — atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência, bem como ao dever constitucional de zelo pelo patrimônio público.

Conclui-se, portanto, pela adequação da contratação ao atendimento da necessidade a que se destina, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços, a elaboração do edital e das minutas de ata e contrato, e o subsequente encaminhamento à Assessoria Jurídica para o exame de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Córrego do Ouro - GO, 27 de julho de 2026.

DANILO MARCOS DOS SANTOS
Gestor do Poder Executivo Municipal

DIVINO ETERNO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

VIVIANE ELIZE CAMPOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social

WEDER ALVES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

CLEUDES PRUDENTE DO COUTO
Secretário Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens

RONIVON EFIGÊNIO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

KILMES DEAN SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

WENDER PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

GESTÃO
2025 - 2028